



Prefeitura do Município de Volta Redonda
Secretaria Municipal de Cultura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações Básicas

1.1 Número do processo: VR-12.057-00000022/2024

1.2 Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se de credenciamento para seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da **POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA com recursos da POLÍTICA NACIONAL A BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**. O presente credenciamento deverá ser conforme especificações e quantidades detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

2.2 Diante da necessidade acima, iniciou-se o presente ETP por meio do qual será possível decidir qual é a melhor solução.

2.3 O credenciamento justifica-se em razão da necessidade dos Departamentos desta Secretaria Municipal de Cultura – SMC, para que seja possível cumprir com os Princípios Constitucionais por qual é regida. O respectivo credenciamento é de suma importância, devido ao Município de Volta Redonda ter recebido recursos da Lei nº 14.399/2022 para lançar editais de fomento.

2.4 Não verifica-se contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda (não se aplica, pois trata-se de fomento).

2.5 DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: Insta salientar que a promoção cultural é o objetivo primordial da Secretaria de Cultura, e por conseguinte é imprescindível a contratação de serviços necessários para efetivação isonômica e impessoal das atividades da SMC/PMVR. (não se aplica, pois trata-se de fomento).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SMC/PMVR	Anderson José de Faria Souza – Matrícula: 442640

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Os requisitos de credenciamento devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

4.2 O credenciamento será realizado observando a Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e no Decreto nº 11.453/2023. A Lei nº 14.133/2021 não deve ser utilizada neste credenciamento, vez que não se trata de contratação de serviços (§ 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024).

4.3 Os requisitos da contratação devem contemplar as exigências que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição (não se aplica, pois trata-se de fomento).

4.4 Trata-se de credenciamento para seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da **POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA com recursos da POLÍTICA NACIONAL A BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**. O presente credenciamento deverá ser conforme especificações e quantidades detalhadas neste Estudo Técnico Preliminar.

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à

universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade.

Ressalta-se que, o Ministério de Cultura – Minc. elaborou modelos de editais de fomento e premiação com base na Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura) e no Decreto nº 11.453/2023 e atestado pela Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura. Eventual alteração no modelo pode implicar em irregularidades jurídicas no edital, como ressalvado pelo próprio Ministério.

Ressalta-se ainda que, especialmente em relação a CULTURA VIVA: A MINUTA PADRONIZADA PELO MINISTÉRIO DA CULTURA USO OBRIGATÓRIO PELOS ENTES FEDERATIVOS. AS REGRAS RELACIONADAS À PNAB E À PNCV NÃO PODEM SER ALTERADAS (CERTEZA DE NOVOS PONTOS DE CULTURA, COTAS, CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FASES DO EDITAL ETC. NÃO PODEM SER ALTERADOS). O ENTES FEDERATIVOS DEVEM PREENCHER APENAS OS ESPAÇOS SINALIZADOS EM VERMELHO E, SE NECESSÁRIO, AGREGAR LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS PRÓPRIAS E COMPATÍVEIS COM A PNAB E A PNCV, ALÉM DE ESTRATÉGIAS DE ACESSIBILIDADE AO EDITAL. O EDITAL DEVE SER SUBMETIDO À EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DOS RESPECTIVOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA OU CONSULTORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

4.5 O credenciamento não gera vínculo empregatício entre o credenciado e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Ressalta-se que, o presente credenciamento trata-se de fomento, portanto, não configura contratação/prestação de serviços, com fulcro na lei nº 14.903/2024.

5. Levantamento de Mercado

5.1 A Instrução Normativa 05/2014, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art.24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratação de serviços em geral nos processos de aquisição e contratação.

5.2 Com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, a forma de credenciamento se dará por quem preencher os requisitos previstos no Termo de Referência.

6 Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas a manutenção e a assistência técnica, quando for o caso, salvo inciso VII do § 1º do dispositivo 18 da lei 14.133/2021. (Não se aplica, pois trata-se de fomento).

6.1 A solução a ser contratada consiste no credenciamento de Pontos e Pontões de Cultura com constituição jurídica, ou seja, com CNPJ, bem como Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades e ainda não estejam certificadas como Ponto ou Pontão de Cultura pelo Ministério da Cultura, desde que cumpram os requisitos para a certificação no Cadastro Nacional, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB (lei nº 14.399/2022).

6.2 A seleção do credenciamento será realizado observando a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, e Portaria Minc nº 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, e na Instrução Normativa MINC nº 12, de 28 de maio de 2024. A Lei nº 14.133/2021 não deve ser utilizada neste credenciamento, vez que não se trata de contratação de serviços (§ 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024).

6.3 As obrigações decorrentes do presente procedimento serão formalizadas por Nota de Empenho, após assinatura do Termo de Execução Cultural, celebrado entre o Município e a pessoa credenciada, que observará os termos da Lei supracitada no item 6.2 do presente, cuja minuta de Edital será a elaborada pelo Ministério da Cultura – Minc, com pequenas adaptações e submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município de Volta Redonda/RJ.

6.4 A Lei nº 14.133/2021 não deve ser utilizada neste credenciamento, vez que não se trata de contratação de serviços (§ 4º do art. 2º da Lei nº 14.903/2024). De igual modo, não deve ser solicitado pelo Município nota fiscal do agente cultural contemplado no edital como condicionante para o recebimento dos recursos.

6.5 Definição e justificativa de caracterização do objeto

6.5.1 A demanda a ser contratada é o credenciamento para seleção de projetos que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA com recursos da POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022).

6.5.2 Os itens possuem características básicas acrescido de requisitos de qualidade suficientes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/PMVR.

6.5.3 As especificações mínimas do serviço estão contidas neste Estudo.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A relação dos itens necessários para contemplar a solução, bem como a estimativa das quantidades a serem contempladas são apresentadas na tabela a seguir:

	NOME E DESCRIÇÃO DA CATEGORIA	NÚMERO DE VAGAS PARA CATEGORIA	VALOR TOTAL DISPONÍVEL POR PROJETO SELECIONADO (R\$)	
01	Projetos para Ampla Concorrência	02	R\$ 86.445,91	
02	Projetos para proponentes Negros e com temática voltada à cultura popular ou tradicional *	01	R\$ 86.445,91	É obrigatório ligação na cultura popular e tradicional, item 7.8 do Edital.
03	Projeto para proponentes Indígenas e com temática voltada à cultura popular ou tradicional *	01	R\$ 86.445,91	É obrigatório ligação na cultura popular e tradicional, item 7.8 do Edital.
04	Projeto para proponentes PCD *	01	R\$ 86.445,91	
VALOR TOTAL				R\$ 432.229,57

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1 A estimativa de valor da contratação realizada no presente ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta de que trata a Instrução Normativa nº 73 de 05 de Agosto de 2020. (Não se aplica, pois trata-se de fomento).

8.2 O valor estimado do credenciamento em tela é de R\$ 432.229,57 observando a tabela acima, item 7.1. Para a presente estimativa do valor foi realizada uma pesquisa de preços simplificada, e foi calculado através de diversas fontes de pesquisas, como editais de mesmo objeto ou objeto similares. E ainda, é de acordo com o estipulado no PAAR.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Não haverá o parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não verifica-se contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. (não se aplica, pois trata-se de fomento)

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A credenciamento aqui pretendido está alinhado ao objetivo estratégico de operacionalização dos recursos recebidos pela PNAB.

11.2 Além disso, pretende-se atender de maneira satisfatória o atendimento das demandas destaSecretaria Municipal de Cultura.

12.1 Resultados Pretendidos

12.1 O credenciamento pretendido fará com que o Município atenda às obrigações legais de oferecer de forma democrática o possível credenciamento.

12.2 Dessa forma, o presente credenciamento trará economicidade à Administração Pública, ao possibilitar que mais licitantes possam ter conhecimento dos certames licitatórios promovidos pelo Município, gerando uma maior competitividade na licitação/chamamento público.

13.Providências a serem Adotadas

13.1 Não se aplica.

13.2 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

13.2.1 Recursos materiais e humanos

13.2.1.1 Além da Equipe de Gestão do contrato, não haverá necessidade de disponibilização de recursos materiais e humanos por parte da Administração.

13.3 Descontinuidade do fornecimento

13.3.1 No caso de credenciamento, a Administração Pública poderá convocar suplentes, buscando outros projetos remanescentes no Banco de Credenciados da SMC/PMVR.

14.Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Não se aplica.

15.Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** este credenciamento.

16.1 Justificativa da Viabilidade

16.1.1 O credenciamento atende a todos os requisitos para prosseguimento, além de ser necessário para o atendimento das necessidades e interesses da Administração.

17. Responsáveis

Elaborado por:

Daniela de Oliveira Raimundo Ramos

Diretora – SMC/PMVR

Matrícula: 476536

Autorizado por:

Anderson José de Faria Souza

Secretário Municipal de Cultura

Matrícula: 442640

Volta Redonda, 27 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela de Oliveira Raimundo**, **Diretora**, em 27/08/2024, às 14:51, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Jose de Faria Souza**, **Secretário Municipal**, em 27/08/2024, às 15:19, conforme art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00042808** e o código CRC **BDB6F387**.

Referência: Processo nº VR-12.057-00000022/2024

SEI nº 00042808

Rua General Oswaldo Pinto da Veiga, S/Nº, - Bairro Vila Santa Cecília, Volta Redonda/RJ, CEP 27261-060

Telefone: - www.voltaredonda.rj.gov.br